

19 — Em situação de igualdade de valoração entre candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

20 — Composição e Identificação do júri:

Presidente: Victor Manuel Cantiga Afonso Ourives, Técnico Superior;

Vogais efectivos: Ana Margarida Cláudio Cordeiro João, técnica superior que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Manuel Joaquim Moita Pica, Encarregado Geral;

Vogais suplentes: Paulo Jorge Vidigueira Inverno, Encarregado Qualificado e Carlos Alberto Torrado Ventura, Assistente Técnico;

21 — Regime do período experimental:

O Júri do procedimento concursal é simultaneamente o júri do período experimental.

22 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final são definidos em momento anterior à publicitação do procedimento e facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — Exclusão e notificação dos candidatos:

a) Os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea b), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

b) Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações municipais e disponibilizada no site do Município de Moura.

25 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões ocorridas na sequência de cada um dos métodos de selecção é aplicável a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações municipais, disponibilizada no site do Município de Moura e publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

26 — De acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, a posição remuneratória será negociada imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites previstos no artigo 26.º da Lei n.º 55-AA/2010, de 31/12, com referência à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional e ao nível 1 da tabela Remuneratória Única — 485.00 €, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

27 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, adaptada à Administração local pelo Decreto-Lei n.º 29/2009, de 03/09; Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Lei n.º 59/2008, de 11/9; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 30/02; Lei n.º 3-B/2010, de 28/04; Lei n.º 12-A/2010, de 30/06 e Lei n.º 55-A/2010 de 31/12.

28 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica da Câmara Municipal e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

29 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que conforme informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) no respectivo site, se encontra dispensada a consulta à ECCRC (Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento) porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

10 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Pós de Mina*.

304669695

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 11771/2011

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 27-04-2011, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar em 01 de Maio de 2011, Hélder Manuel Valente Pinho, na categoria de assistente operacional, com a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1.

Para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

12 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel Alves Oliveira*.

304674116

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso n.º 11772/2011

1 — Considerando o n.º 3, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por não existirem candidatos em reserva neste serviço e por observação da informação disponibilizada pela DGAEP, na sua página electrónica, a qual dispensa temporariamente a obrigatoriedade de consulta à ECCRC, torna-se público que, por deliberação desta Câmara Municipal de 20 de Abril de 2011 e despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara de 26 de Abril de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, procedimento concursal comum nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois (2) postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, correspondentes à categoria e carreira de Técnico Superior — Conservador, destinado, apenas, a trabalhadores possuidores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída (n.º 4, do artigo 6.º, e alíneas a), b), e c) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro), cuja remuneração seja igual ou superior à que resulta do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro;

2 — Ao presente procedimento são aplicáveis as regras constantes na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e suas alterações, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

3 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação;

4 — Local de Trabalho — Área do município de Penafiel;

5 — Caracterização do posto de trabalho: funções de grau de complexidade 3, de natureza científico-técnica, que se desenvolverão, nomeadamente, pelos domínios da realização e coordenação de trabalhos de inventariação, investigação, estudo, exposição, divulgação e organização do património cultural, abrangendo, em particular as seguintes áreas:

Serviço Educativo — assegurar a estruturação e acompanhamento das diferentes actividades organizadas pelo Museu que exigem o contacto pessoal com os diferentes públicos visitantes. Produzir os conteúdos necessários para a elaboração de instrumentos para uma mais eficaz comunicação e animação das colecções e do património cultural. Organizar actividades de ocupação e animação como *ateliers*, cursos livres e visitas guiadas de âmbito municipal.

Serviço de Gestão do Património Cultural — assegurar a salvaguarda do património cultural do Município, sendo responsável pela sua gestão, inventariação, estudo e preservação. Colaborar na documentação do património cultural, na preparação de exposições, na elaboração de instrumentos de trabalho necessários ao Museu, no acolhimento e acompanhamento de públicos especializados, no atendimento ao público em geral sobre assuntos da sua responsabilidade e na preparação de edições de materiais de divulgação e de materiais para o Serviço Educativo.

Serviço de Gestão de Colecções — assegurar a salvaguarda das colecções do Museu, sendo responsável pela gestão, inventariação, estudo e preservação das peças. Colaborar na documentação das colecções, na preparação de exposições, na elaboração de instrumentos de trabalho

necessários ao Museu, no acolhimento a públicos especializados e na preparação de edições de materiais de divulgação e de materiais para o Serviço Educativo.

6 — Posição remuneratória de referência — 2.ª posição da carreira de técnico superior, nível 15 da Tabela Remuneratória Única (1 201,48 €);

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Gerais: (artigo 8.º da LVCR)

a) Ter nacionalidade portuguesa quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível e área habilitacional — licenciatura na área técnica e funcional de Arqueologia e pós graduação em Museologia;

7.3 — Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída (n.º 4, do artigo 6.º, e alíneas a), b), e c) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro), cuja remuneração seja igual ou superior à que resulta do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro;

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

8 — Condições preferenciais — experiência na administração local, nas actividades que caracterizam o presente posto de trabalho; e conhecimentos de informática com domínio efectivo e consistente do programa *In Patrimonium Plus*

9 — Perfil de Competências: O candidato deve possuir experiência, preferencialmente na administração local, nas actividades que caracterizam o presente posto de trabalho, nomeadamente no que respeita à condução de visitas guiadas a Museus e património histórico-arqueológico, à concepção e dinamização de *ateliers* temáticos de exploração pedagógica, aos processos de conservação preventiva de colecções museológicas, ao inventário informatizado de peças que constituem colecções museológicas com recurso ao programa *In Patrimonium Plus*, à concepção e montagem de exposições, à participação em trabalhos arqueológicos, à conservação de sítios arqueológicos e à investigação científica nas áreas da arqueologia e do património; capacidade de direcção científica de trabalhos arqueológicos; grande capacidade de comunicação e de interacção com o público; capacidade de análise e sentido crítico; capacidade e disponibilidade para integrar equipas multidisciplinares; capacidade para concretizar os objectivos traçados por este organismo para as áreas ora em apreço; iniciativa e autonomia; capacidade de resposta a situações imprevistas; facilidade no contacto e interacção com as várias instituições e particulares intervenientes em todas as áreas da sua actividade; e conhecimento profundo da história, cultura e património do concelho de Penafiel, com particular incidência nas áreas de actividade propostas, bem como do Regulamento dos Serviços Municipais e o Regulamento do Museu Municipal de Penafiel;

10 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através do formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças, de 17 de Março de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e disponível em www.cm-penafiel.pt endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, Praça Municipal, 4564-002 Penafiel, datado e assinado, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado — dez dias úteis contados da data do presente aviso no *Diário da República* — nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Posto de trabalho a que se candidata (carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar) com referência ao *Diário da República* que contenha a publicação do presente aviso;

b) Identificação completa (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de contribuinte fiscal, residência, código postal, número de telefone e endereço electrónico, caso exista);

c) Situação perante cada um dos requisitos referidos no ponto 7;

d) Nível habilitacional e área de formação académica ou profissional;

e) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções e, ainda, posição e nível remuneratório detidos;

f) Indicação da opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2, do artigo 53.º, da LVCR, se aplicável;

g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

11 — Documentos a apresentar com a candidatura, sob pena de exclusão:

11.1 — Fotocópia simples do certificado de habilitações académicas e ou profissionais ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito.

11.2 — Declaração emitida pelo serviço de origem a que pertencem, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público, bem como da carreira e categoria de que seja titular, do tempo de serviço prestado nas mesmas e da respectiva posição e nível remuneratórios, descrição da actividade que executam e ainda indicação das menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos, bem como Currículo Vitae detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos nele referidos.

11.3 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos no ponto 7.1 do presente aviso, se os candidatos declararem, nos respectivos requerimentos, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

11.3.1 — É, também, dispensada a apresentação dos documentos a que se refere o ponto 11.1, e 11.2, excepto o *curriculum vitae*, aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Penafiel desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

12 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

13 — Métodos de Selecção: Atento o artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e artigo 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro de 2009, os métodos de selecção aplicáveis no presente procedimento são os seguintes:

13.1 — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação das Competências (EAC), salvo se os candidatos os tiverem afastado por escrito, nos termos do n.º 2, do artigo 53.º da LVCR, caso em que será aplicado o ponto seguinte; e

13.2 — Prova Oral de Conhecimentos Específicos (POCE) de natureza teórica, de realização individual, de pergunta directa, com a duração de 30 minutos, sendo obrigatoriamente considerados os parâmetros: conhecimentos demonstrados sobre as matérias em apreço e conhecimento da língua portuguesa ao nível das habilitações exigidas, acrescida de Avaliação Psicológica;

14 — Programa das Provas:

14.1 — Na Avaliação Curricular serão obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes elementos:

a) Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) Formação profissional considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; e

d) Avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

14.1.1 — Não serão considerados os elementos que não forem documentalmente comprovados, podendo, o júri, em caso de dúvida solicitar aos candidatos os esclarecimentos/documentos necessários.

14.1.2 — A fórmula a aplicar na Avaliação Curricular é a seguinte: AC = HA/NQ + FP + EP + AD/4, em que, AC — Avaliação Curricular; HA/NQ — Habilitação Académica/Nível Qualificação; FP — Formação Profissional; EP — Experiência Profissional; AD — Avaliação Desempenho.

14.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências — tem como objectivo a obtenção, através de uma relação interpessoal, de informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e a sua realização obedece ao que preceitua o artigo 12.º da Portaria n.º 12-A/2009, de 22 de Janeiro.

14.3 — As provas de conhecimento incidirão sobre as matérias versadas na seguinte bibliografia e legislação: Série “Cadernos do Museu”, n.º 1 a 11; Série “Roteiros do Museu”; “Boletim Municipal de Cultura”, n.º 1, Penafiel, 1984; Soeiro, Teresa — “Penafiel”, Editorial Presença, Lisboa, 1994; Miranda, Abílio — “Terras de Penafiel”, 1943; “Um Museu Municipal para Penafiel”, Revista Portuguesa, nova série, vol. 15, Porto, 1984. Legislação: Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto e Lei n.º 07/2001, de 8 de Setembro, Regulamento dos Serviços Municipais e Regulamento Interno do Museu Municipal de Penafiel.

14.4 — Na Avaliação Psicológica — através de técnicas de natureza psicológica são avaliadas as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, e estabelecido um

prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, obedecendo a sua realização ao determinado no artigo 10.º da Portaria 83-A/2009, de 22 Janeiro.

15 — Valoração dos métodos de selecção e valoração final:

15.1 — Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15.2 — A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma: a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, b) na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.3 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média simples das classificações dos elementos a avaliar.

15.4 — A entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

15.5 — A valoração final será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas: $VF = 0,50AC + 0,50EAC$ e $VF = 0,70POCE + 0,30AP$, em que, VF = Valoração Final; EAC — Entrevista de Avaliação das Competências, POCE — Prova Oral de Conhecimentos Específicos; e AP — Avaliação Psicológica.

15.5.1 — Em caso de igualdade de classificação adoptar-se-ão os critérios constantes no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 27 de Fevereiro.

15.5.2 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

16 — Publicitação dos resultados parciais e da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

16.1 — Todas as notificações e convocatórias no âmbito do presente procedimento são efectuadas por uma das formas previstas nos artigos 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e os resultados parciais por afixação na Divisão de Gestão de Recursos Humanos e disponibilização em www.cm-penafiel.pt

16.2 — A lista unitária de ordenação final, depois de homologada, é afixada na Divisão de Recursos Humanos da C. M. Penafiel, disponibilizada em www.cm-penafiel.pt, sendo, ainda, publicado na 2.ª série do *Diário da República* um aviso com informação sobre a sua publicitação;

17 — O Júri deste procedimento bem como da avaliação do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria José Mendes Costa Ferreira Santos, Chefe da Unidade Orgânica do Museu.

Vogais efectivos — Dr.ª Maria do Rosário Silva Marques, técnica superior — Museologia e Dr. Manuel Fernando Vaz Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes — Dr.ª Maria Adelaide Galhardo Brandão Rodrigues dos Santos, técnica superior — Biblioteca e Documentação e Paula Sofia Costa Fernandes, técnica superior — Arquivo.

Substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos o vogal efectivo, Dr.ª Maria do Rosário Silva Marques.

18 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — O presente procedimento será publicitado integralmente na 2.ª série do *Diário da República*, na bolsa de emprego público — www.bep.gov.pt — no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, por extracto, na página electrónica da C. M. Penafiel — www.cm-penafiel.pt, a partir da data da publicação no D. República e, também por extracto, em jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias contados da data publicação no *Diário da República*.

2 de Maio de 2011. — A Vereadora, com competências delegadas, Dr.ª Susana Paula Barbosa Oliveira.

304694407

Aviso n.º 11773/2011

Nos termos do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, Manuel Ferreira, Assistente Operacional, cessa funções nesta Câmara Municipal, por motivo de aposentação, a partir de 1 de Junho de 2011.

10 de Maio de 2011. — A Vereadora, com competências delegadas, Dr.ª Susana Oliveira.

304693979

MUNICÍPIO DE REDONDO

Regulamento n.º 361/2011

Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Concelho de Redondo

Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março em conjugação com o n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, após consulta pública e aprovação na reunião de Câmara Municipal realizada em 23 de Março de 2011 e da Assembleia Municipal de Redondo em 29 de Abril de 2011 publica-se o texto final do RMUE — Regulamento Municipal da Urbanização e edificação do concelho de Redondo.

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Mostra-se necessário, por isso, proceder à elaboração do RMUE — Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do concelho de Redondo, aprovado pela Assembleia Municipal de Redondo na sua sessão de 29 de Abril de 2011.

Por outro lado, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, instituiu um novo regime jurídico das taxas locais, impondo uma profunda alteração dos regulamentos municipais que regem as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, entre as quais se contam as taxas conexas com o controlo prévio da realização de operações urbanísticas e as devidas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.

Por esse motivo, optou-se por restringir o objecto do presente regulamento, dele excluindo as matérias de natureza essencialmente tributária, que passarão a ser objecto de regulamento próprio.

Competência Regulamentar

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal aprovou o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do concelho de Redondo.

O presente Regulamento foi objecto de discussão pública, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

1 — O presente regulamento estabelece normas aplicáveis à urbanização e edificação no concelho de Redondo, regulamentando as disposições do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março doravante designado RJUE.